Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - Conorf

Mar/2020

PLN 3/2020

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em 03/03/2020, o PLN nº 3 /2020, que altera os Identificadores de Resultado Primário constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no âmbito de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 9.772.021.159,00; abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 6.470.227,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente; e dá outras providências.

Em relação à alteração de Indicadores de Resultado Primário (RP), o crédito (art. 1º e Anexos I e II do PLN) altera os RP de diversas programações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020) de "9 — Primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas - de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica" para "2 - Primária discricionária, considerada no cálculo do RP". O intuito da medida, de acordo com a Exposição de Motivos, é viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades.

O RP 9 é inovação para 2020 prevista no art. 6º, § 4º, inciso II, alínea "c", item 6 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (LDO 2020), dispositivo incluído pela Lei nº 13.957, de 2019, e marca as programações orçamentárias incluídas ou alteradas por emendas do Relator-Geral ao Projeto de LOA 2020 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Atualmente, diversas programações, distribuídas pelos diversos Ministérios, encontram-se marcados com RP 9, chegando a um montante total de R\$ 30.123.941.213,00.

A tabela a seguir resume como se encontram as dotações em RP 2 e RP 9 dos Ministérios afetados as alterações propostas, as alterações propostas e como ficariam.

Órgão	RP	Autorizado	Troca RP	Autorizado pós crédito
22000 - Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	1.691.451.140	322.440.522	2.013.891.662
	9	1.411.202.518	-322.440.522	1.088.761.996
	Total	3.102.653.658	0	3.102.653.658
24000 - Min. Ciência, Tecnologia, Inovações e	2	3.915.563.519	16.000.000	3.931.563.519
	9	125.965.735	-16.000.000	109.965.735
Comunicações	Total	4.041.529.254	0	4.041.529.254
26000 - Min. Educação	2	18.309.535.747	2.170.890.056	20.480.425.803
	9	3.652.841.107	-2.170.890.056	1.481.951.051
	Total	21.962.376.854	0	21.962.376.854
30000 - Min. Justiça	2	2.233.394.648	1.612.622.329	3.846.016.977
	9	1.933.612.354	-1.612.622.329	320.990.025
	Total	4.167.007.002	0	4.167.007.002
36000 - Min. Saúde	2	15.837.724.670	2.044.667.958	17.882.392.628
	9	8.041.043.063	-2.044.667.958	5.996.375.105
	Total	23.878.767.733	0	23.878.767.733
39000 - Min. S Transportes, Portos e Aviação Civil	2	7.036.547.939	748.570.646	7.785.118.585
	9	1.768.637.283	-748.570.646	1.020.066.637
	Total	8.805.185.222	0	8.805.185.222
44000 - Min. Meio Ambiente	2	402.228.227	141.744.425	543.972.652
	9	152.452.548	-141.744.425	10.708.123
	Total	554.680.775	0	554.680.775
53000 - Min. Integração Nacional	2	5.301.362.279	1.606.250.920	6.907.613.199
	9	8.299.535.665	-1.606.250.920	6.693.284.745
	Total	13.600.897.944	0	13.600.897.944
54000 - Min. Turismo	2	205.405.102	9.045.345	214.450.447
	9	532.652.735	-9.045.345	523.607.390
	Total	738.057.837	0	738.057.837
55000 - Min. Desenvolvimento Social	2	2.256.979.170	846.870.060	3.103.849.230
	9	1.844.928.669	-846.870.060	998.058.609
	Total	4.101.907.839	0	4.101.907.839
81000 - Min. Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2	99.030.223	80.127.726	179.157.949
	9	151.601.692	-80.127.726	71.473.966
	Total	250.631.915	0	250.631.915
Total Geral		85.203.696.033	0	85.203.696.033

Fonte: Siga Brasil (Base de 2/3/20)

De acordo com a LDO 2020 (art. 44, § 1º, inciso III, alínea "c"), as alterações de RP podem ser feitas por portaria do Secretário de Orçamento Federal da

PÁGINA 2 DE 3



Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto para as programações decorrentes de emendas (RPs 6, 7, 8 e 9), sendo necessário, portanto, o encaminhamento de Projeto de Lei pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o crédito (art. 2º do PLN) dispõe que, para efeito da LDO e da LOA 2020, elas não serão consideradas decorrentes de emendas à Lei Orçamentária de 2020. Com isso, essas programações passam a poder ser objeto de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, em conformidade com a LOA 2020 (arts. 4º, caput e § 7º).

Ademais, esse dispositivo também afastaria a sujeição dessas programações ao art. 64-A do PLN 51/2019, cujo Veto nº 52/2019 ainda está sujeito a deliberação do Congresso Nacional.

Já a abertura de crédito em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 6.470.227,00 (art. 3º e Anexos III e IV do PLN), segundo a Exposição de Motivos, visa ao atendimento de demanda existente no Estado do Amapá para realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Sistema Público de Saúde e à melhoria dos serviços prestados à população local.

Trata-se de alteração de emenda parlamentar individual proposta pelo autor, o Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, por meio do Ofício nº 01/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

O crédito é integralmente viabilizado por meio de anulação de dotações orçamentárias, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964. Por essa razão, as alterações propostas não afetam nem a obtenção da meta de resultado primário para o exercício nem o cumprimento das disposições do Novo Regime Fiscal (art. 107 do ADCT), visto que não altera o montante das despesas primárias do Poder Executivo.

Até o momento, não foi aberto prazo para apresentação de emendas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PÁGINA 3 DE 3

